



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

COLETÂNEA DE ENTENDIMENTOS CORREICIONAIS Nº 1/2019

Oitiva de Menores em Processos Disciplinares

A Corregedoria do IFC, no uso das prerrogativas conferidas pela Resolução CONSUPER nº 055/2016/IFC,

Considerando as peculiaridades e finalidades institucionais do IFC, especificamente, a oferta de educação básica e tecnológica a alunos menores de idade;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que Estabelece Garantias à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

Considerando que alunos, menores de idade, são arrolados em processos disciplinares para apurar irregularidades praticadas por servidores públicos, em obediência aos princípios estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na situação de denunciante, vítima ou informante; e

Com base nos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho, designado pela Portaria da Reitoria do IFC nº 316/2018, de 27 de março de 2018, constante do processo nº 23348.004088/2018-41:

Aprova a **Coletânea de Entendimentos Correicionais nº 1, de 01 de março de 2019**, que estabelece medidas protetivas aos alunos menores de idade que são envolvidos em procedimentos disciplinares contra servidores do IFC, buscando salvaguardar a integridade física e psicológica do discente, por meio de proteção integral ao menor que será considerado prioridade nas análises e nas conduções de processos correicionais pelo IFC.

1. A oitiva de alunos menores de idade em processos disciplinares contra servidores do IFC deve ser, na medida do possível, evitada, quando suficientes outros meios probatórios;

2. Havendo necessidade de ouvir menores em processos disciplinares é necessário o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais, ou por outra pessoa maior de idade devidamente autorizada pelos pais ou responsáveis. Os menores serão ouvidos como informantes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Corregedoria

3. Utilizar a **Oitiva Especializada** quando do depoimento de alunos menores de idade. A Oitiva Especializada consiste:

3.1 ouvir o menor sem a presença do servidor investigado;

3.2 notificar, antecipadamente, o investigado e o seu procurador, se constituído, da condição do depoimento especial do menor, em simetria ao que estabelece a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para que, querendo e em um prazo determinado pela comissão, formulem questões que serão, no dia da sessão, repassadas pelo presidente da comissão ao menor, cujas respostas serão consignadas em termo, que, ao final, será devidamente assinado pelo menor e pelos representantes constituídos e participantes da sessão, e, posteriormente, juntado aos autos do processo e disponibilizado ao servidor investigado e ao seu procurador;

3.3 caso a denúncia tenha sido apresentada diretamente à instituição por aluno menor de idade, a comissão poderá requisitar ao aluno e aos seus pais ou responsáveis legais um melhor detalhamento da denúncia por meio de um texto impresso escrito e assinado por ele e seus pais ou responsáveis legais, servindo este documento, mais detalhado, como prova da manifestação da vontade do menor. Os demais meios de provas poderão ser produzidos no curso do processo sem a necessidade de oitiva em sessão do menor/denunciante.